



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autores Ver.: Kalícia de Brito (MDB), Geraldo Rolim (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

19/3/2021 às 10h.

Para inclusão na sessão de dia

23/3/2021 Prof. N. 158

Cria o Programa Auxílio Educação no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Educação, destinado à concessão de materiais didáticos e de uniformes escolares e que é regido pelos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material escolar todo item de uso exclusivo pessoal, restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a conceder aos pais ou responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de materiais didáticos e de uniformes escolares.

Art. 3º A concessão de materiais didáticos e de uniformes escolares é feita aos beneficiários uma vez por ano, até o final do primeiro bimestre letivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o calendário escolar, listar os materiais didáticos escolares indispensáveis aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino.

§ 1º A lista dos materiais didáticos deve ser disponibilizada aos pais ou responsáveis legais, com a descrição de cada item a ser adquirido.

§ 2º Os beneficiários do programa de que trata esta lei só podem adquirir materiais didáticos escolares conforme itens constantes da lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado a aquisição dos itens pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos e uniformes escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar a mais adequada.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei é efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione como cartão de débito, exclusivamente para aquisição dos materiais e uniforme escolar, a ser fornecido aos pais ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino.

§ 2º O auxílio financeiro creditado no cartão do beneficiário é equivalente ao valor da soma dos itens dos materiais didáticos e uniforme escolar.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



§ 3º O uso do auxílio financeiro é para aquisição dos itens listados pela Secretaria Municipal de Educação, em estabelecimentos previamente credenciados.

§ 4º Os créditos repassados aos beneficiários por meio de cartão e que, por qualquer razão, não forem utilizados, são automaticamente cancelados ao término do prazo de 90 dias contados da data da disponibilização do auxílio.

Art. 6º Os materiais escolares e o uniforme devem ser adquiridos nos estabelecimentos do comércio local que estejam em dia com suas obrigações tributárias e que foram previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste.

Art. 7º As empresas fornecedoras de material escolar e uniforme serão credenciadas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos por meio de Chamada Pública, publicada em Diário Oficial do município.

Art. 8º Na ocorrência de fraudes na utilização do Auxílio Educação pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários ou ainda pelos estabelecimentos credenciados, aplicar-se-ão sanções administrativas, inclusive com responsabilização cível e criminal dos envolvidos.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do Auxílio Educação para outros fins que não são objeto desta Lei.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais credenciados devem emitir nota fiscal eletrônica em nome do pai/mãe ou responsável, com discriminação do material e identificação do aluno beneficiário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 18 de março de 2021.

*Kalícia de Brito*

Kalícia de Brito  
Vereadora

*Geraldo Rolim*

Geraldo Rolim  
Vereador